



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIXADÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA



PROCESSO Nº13266-98.2010.8.06.0151

SENTENÇA

Vistos etc.,

FRANCISCO WAGNER BARBOSA DA SILVA, qualificado na exordial, propôs a presente Ação Ordinária de Cobrança em face da UNIBANCO AIG SEGUROS S/A também qualificada, aduzindo para tanto que:

- a) Em 03 de outubro de 2008 foi vítima de um acidente de trânsito, resultando em lesões, que ocasionou a invalidez permanente;
- b) A seguradora ré não pagou nenhuma quantia a título de indenização pelos danos;

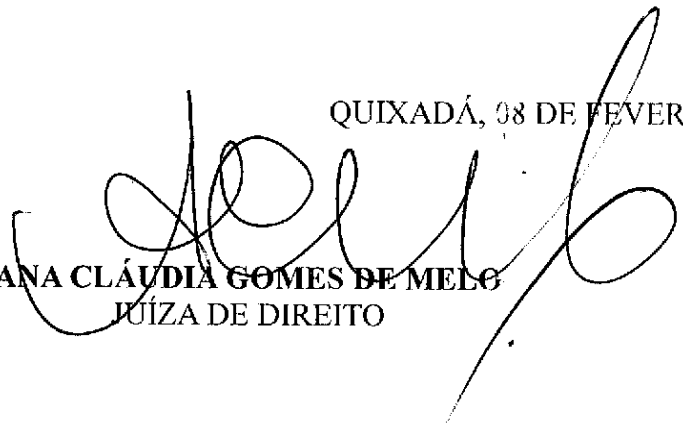
Ocorre que restou provado nos autos a existência de causa idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, já julgada, fls. 103.

Assim, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, V, do NCPC, por haver coisa julgada em relação à matéria.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

QUIXADÁ, 08 DE FEVEREIRO DE 2013.


ANA CLÁUDIA GOMES DE MELO
JUÍZA DE DIREITO